



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº30/97, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO TERCEIRO DO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº027/97, DE 09.09.97 - REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ - SAMO-PRO-SAÚDE.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no exercício de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art.16, inciso XXXII, do seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

Art. 1º. O parágrafo terceiro do artigo 7º da Resolução nº027/97, de 09 setembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

" Art.7º. (...)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os beneficiários dependentes a que se refere este artigo, quando se tornarem beneficiários de pensão, continuarão a usufruir dos benefícios de que trata este Regulamento, sendo os descontos a que se referem os artigos 55 e 56 efetuados sobre o valor das respectivas pensões. No caso dos pensionistas contraírem matrimônio ou atingirem a maioria, perderão direito ao benefício, exceto se forem inválidos permanentes."


Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, com efeitos retroativos à primeira publicação da Resolução nº 027/97, de 09 de setembro de 1997.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em
Teresina, 05 de novembro de 1997.

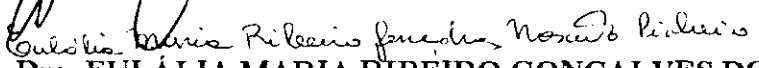

Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO
PRESIDENTE DO TRE - PI


Des. JOÃO MENEZES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL
ELEITORAL


Dr. DERIVALDO DE FIGUEIREDO BEZERRA FILHO
JUIZ FEDERAL


Dr. ERNANI NAPOLEÃO LIMA
JURISTA


Dr. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
JUIZ DE DIREITO


Dra. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES DO
NASCIMENTO PINHEIRO
JUÍZA DE DIREITO


DR. FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL